H, DE/B DESBNOLDE 2018 PROJETO DE LEI N.





Altera a Lei n. 19.657, de 1 de junho de 2017, que cria a unidade de educação profissional e tecnológica que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

acrescido do	Art. 1° O art. 1° da Lei n. 19.657, de 1 de junho de 2017, passa a vigorar inciso IV com a seguinte redação: "Art. 1°
**	
	IV - o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PADRE FRANCISCO
DE SALES P	ECLAT, sediado em Senador Canedo, na Av. D. Emanoel, n. 403, Jardim
Nova Goiânia." (NR)	
18.931, de 8 seguinte reda	Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o art. 1º da Lei n. 3 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso XXXI com a ação:
DE SALES P Nova Goiânia	XXXI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PADRE FRANCISCO ECLAT, sediado em Senador Canedo, na Av. D. Emanoel, n. 403, Jardim
	Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2018.



JUSTIFICATIVA:

A presente propositura intenciona criar mais uma Instituto Tecnológico do Estado de Goiás – ITEGO –, este a ser sediado no Município de Senador Canedo, a fim de atender à população daquela localidade e proximidades com oferta de ensino de cursos de qualificação, técnicos subsequentes e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão.

Note-se que um ITEGO oferece, ainda, serviços de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (DIT), que atividades que envolvem transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação.

A Rede ITEGO executa a política de educação profissional tecnológica e de inovação no Estado, tendo como principal demandante o setor empresarial, atendendo cada região e seus potenciais empreendedores de acordo com a vocação de cada município determinada pelos Arranjos Produtivos Locais.

Assim, tendo em vista atender demanda do Município de Senador Canedo, espero a aprovação do presente projeto de lei.





ASSEMBLEIA LEGISLATĮVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

N° 2018001728

Data Autuação: 24/04/2018

Projeto:

174-AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

DEP. ELIANE PINHEIRO

Tipo:

PROJETO

Subtipo:

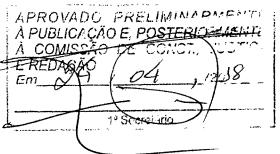
LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 19.657, DE 1 DE JUNHO DE 2017, QUE CRIA A UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018001728



Altera a Lei n. 19.657, de 1 de junho de 2017, que cria a unidade de educação profissional e tecnológica que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

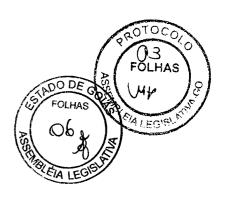
Art. 1° O art. 1° da Lei n. 19.657, de 1 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:	
"Art. 1°	
IV – o Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PADRE FRANCISCO	
DE SALES PECLAT, sediado em Senador Canedo, na Av. D. Emanoel, n. 403, Jardim	
Nova Goiânia." (NR)	
Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o art. 1º da Lei n.	
18.931, de 8 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso XXXI com a	
seguinte redação:	
"Art. 1º	
XXXI – Instituto Tecnológico do Estado de Goiás PADRE FRANCISCO	
DE SALES PECLAT, sediado em Senador Canedo, na Av. D. Emanoel, n. 403, Jardim	
Nova Goiânia." (NR)	

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2018.



JUSTIFICATIVA:

A presente propositura intenciona criar mais uma Instituto Tecnológico do Estado de Goiás – ITEGO –, este a ser sediado no Município de Senador Canedo, a fim de atender à população daquela localidade e proximidades com oferta de ensino de cursos de qualificação, técnicos subsequentes e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão.

Note-se que um ITEGO oferece, ainda, serviços de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (DIT), que atividades que envolvem transferência de tecnologia, prestação de serviços tecnológicos e promoção e fortalecimento de ambientes de inovação.

A Rede ITEGO executa a política de educação profissional tecnológica e de inovação no Estado, tendo como principal demandante o setor empresarial, atendendo cada região e seus potenciais empreendedores de acordo com a vocação de cada município determinada pelos Arranjos Produtivos Locais.

Assim, tendo em vista atender demanda do Município de Senador Canedo, espero a aprovação do presente projeto de lei.